



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI N.º 091/2008

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2009.

Capítulo I Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Catanduvas, identificado pela sigla de LOA, para o Exercício Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos que a integram, ficando estimada a receita em R\$ 16.302.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos e dois mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Capítulo II Da Atualização do Orçamento

Art. 2º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2008 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGPM da FGV – Fundação Getulio Vargas, para o período de setembro a dezembro de 2008 e de janeiro a novembro de 2009.

§ 1º. Em caso de extinção do IGPM/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III Da Receita Estimada

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

13



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	13.222.000,00
Receita Tributária.....	620.000,00
Receita de Contribuições	270.000,00
Receita Patrimonial	116.000,00
Receita de Serviços	29.000,00
Transferências Correntes	14.027.800,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.010.800,00
Outras Receitas Correntes	170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.225.000,00
Operações de Crédito	619.000,00
Alienação de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	1600.000,00
SOMA	15.447.000,00

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência de Catanduvas

RECEITAS CORRENTES	855.000,00
Receita de Contribuições	319.000,00
Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias.....	319.000,00
Receita Patrimonial	215.000,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
SOMA	855.000,00
III - TOTAL GERAL DA RECEITA	16.302.000,00

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 4º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0100 - PODER LEGISLATIVO		461.318,00
0101 - Câmara Municipal	461.318,00	
0200 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		14.985.682,00
0201 - Gabinete do Prefeito	224.968,00	
0202 - Procuradoria Jurídica	120.265,00	
0203 - Unidade Controle Interno	40.356,00	
0204 - Secretaria de Administração	1.415.474,00	
0205 - Secretaria de Finanças	1.435.043,00	
0206 - Secretaria de Planejamento	55.166,00	
0207 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ...	2.147.931,00	
0208 - Secretaria de Viação e Obras	3.324.206,00	
0209 - Secretaria do Trabalho e Ação Social	171.899,00	
0210 - Secretaria de Agricultura Expansão Industrial	655.144,00	
0211 - Fundo Municipal de Saúde	2.278.892,00	

B



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

0212 - Fundo do Direito da Criança e do Adolescente .	64.013,00	
0213 - Fundo Municipal de Assistência Social	797.325,00	
0214 - Fundo Municipal de Transito	5.000,00	
0215 - Encargos Educacionais do FUNDEF	2.250.000,00	
SOMA		15.447.000,00
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0300 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CATANDUVAS		855.000,00
0301 - Serviços Operacionais do Fundo	301.000,00	
0302 - Benefícios Previdenciários	554.000,00	
SOMA		855.000,00
III - TOTAL GERAL DA DESPESA.....		16.302.000,00

Capítulo V Das Operações de Crédito

Art. 5º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2009, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - receita prevista para operação de crédito: R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 3.319.000,00 (três milhões trezentos e dezenove mil reais).

Art. 6º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal é autorizado realizar operações de crédito até o limite de R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais), de acordo com o preceituado na legislação pertinente, podendo para tanto dar garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Capítulo VI Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 7º. O Poder Legislativo e o Fundo de Previdência de Catanduvas encaminharão ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

B



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III - a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV - demais exigências legais.

Parágrafo Único - O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VII **Das Transferências Voluntárias**

Art. 8º. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa, que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 9º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, junto as dotações do Poder Executivo e do Fundo de Previdência, até a importância correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do total de suas despesas fixada nesta Lei, respectivamente, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 10. O Poder Legislativo, mediante ato próprio, poderá suplementar seus créditos orçamentários até a importância correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do total de suas dotações, usando para tanto, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações específicas do órgão, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

13



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Art. 11. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes Legislativo e Executivo poderão proceder o ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 12. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2006-2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2009.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2008.

ALDOIR BERNART
Prefeito Municipal